

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Antônio Lemos, 9 de junho de 2026.

ARIELA NAOMI MOTIZUKI
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA N.º 843/2026 – GAB/PMB, DE 9 DE JUNHO DE 2026.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 22.832/91, de 10 de maio de 1991 c/c com art. 2º do Decreto nº 113.371/2025, de 14 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

I. nomear RODRIGO OSCAR RAMOS DE MELO para exercer o cargo comissionado de Assessor IV (DAS 202.8), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, a contar de 10 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Antônio Lemos, 9 de junho de 2026.

ARIELA NAOMI MOTIZUKI
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém

ERRATA

Na Portaria n.º 831/2026 – GAB/PMB, datada de 8 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município n.º 15.444, página 5, coluna 1, que trata da nomeação de RAYANE CRISTINA COELHO DE LIMA:

Onde se lê: ... com lotação na Secretaria Municipal de Governo – SEGOV...

Leia-se: ... com lotação na Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB...
Palácio Antônio Lemos, 9 de junho de 2026.

ARIELA NAOMI MOTIZUKI
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CCPGM, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre diretrizes, procedimentos executivos e operacionais para a gestão, distribuição e transparência dos honorários advocatícios e das verbas indenizatórias instituídos pela Lei nº 10.310, de 22 de maio de 2026.

O CONSELHO CURADOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CCPGM), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 10.310, de 22 de maio de 2026:

RESOLVE:

Art. 1º O ingresso dos honorários advocatícios no Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município (FEPGM) observará a natureza jurídica de verba extraorçamentária, de titularidade dos Procuradores do Município, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.310/2026, devendo o registro e a transferência financeira cumprir as seguintes diretrizes:

I – Natureza do Ingresso Vinculado: os honorários advocatícios não se confundem com as receitas orçamentárias do Município, devendo ser classificados contabilmente como rendimentos extraorçamentários de custódia;

II – Autonomia Patrimonial: a entrada de recursos na conta bancária do FEPGM não implica incorporação ao patrimônio disponível ou ao tesouro municipal, sendo vedada a sua destinação para finalidades diversas das determinações na lei de regência;

III – Controle Contábil Apartado: a Procuradoria-Geral do Município (PGM) manterá registro contábil segregado e individualizado, evidenciando a natureza da verba de caráter alimentar e a condição de custódia, garantindo a transparência e a auditabilidade de sua movimentação.

Art. 2º O fluxo de operacionalização financeira dos recursos provenientes de honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Município de Belém, nos termos do art. 14 da Lei nº 10.310/2026, observará as seguintes diretrizes:

I – a Secretaria Municipal de Finanças deverá, obrigatoriamente, realizar o crédito dos valores correspondentes aos honorários advocatícios diretamente na conta vinculada ao FEPGM, em periodicidade mensal, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês de referência.

II – a apuração e o detalhamento dos valores creditados deverão ser disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças ao Conselho Curador da Procuradoria-Geral do Município (CCPGM), no mesmo prazo estabelecido no inciso anterior, garantindo ao Conselho o pleno conhecimento da receita para processamento imediato da distribuição.

III – o CCPGM, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, transmitirá as informações à associação representativa dos Procuradores para processamento, nos termos do inciso III, do art. 14 da Lei nº 10.310/2026.

IV – A associação representativa elaborará relatório mensal consolidado contendo:
a) Segregação contábil imediata: destinação de 90% (noventa por cento) na forma dos incisos I e II, do art. 7º e 10% (dez por cento) na forma do art. 8º da Lei nº 10.310/2026;

b) Cálculo de verbas indenizatórias: apuração dos valores destinados ao pagamento do auxílio-saúde e auxílio-alimentação;

c) Cálculo de honorários: apuração dos valores destinados ao pagamento de honorários advocatícios, respeitado o limite individual do teto constitucional de remunerações;

d) Apuração de eventual saldo remanescente: indicação do valor do excedente financeiro, após o atingimento do teto individual, a ser distribuído na cota individual de cada Procurador, se aplicável.

V – do montante total creditado ao FEPGM, a PGM deverá realizar a segregação contábil imediata, observados os seguintes percentuais:

a) 90% (noventa por cento) destinados na forma dos incisos I e II, do art. 7º, da Lei nº 10.310/2026;

b) 10% (dez por cento) destinados na forma do art. 8º, da Lei nº 10.310/2026.

VI – para fins de cumprimento do inciso anterior, a PGM deverá instituir o controle escritural segregado no sistema de gestão financeira, mantendo a identificação apartada dos saldos referentes aos percentuais dos incisos I e II, do art. 7º e do art. 8º da Lei nº 10.310/2026, sendo vedada a utilização de recursos de uma destinação para fins de outra.

Art. 3º O FEPGM manterá duas contas bancárias específicas e distintas, com segregação contábil e financeira:

I – conta para aplicação na forma do §2º, do art. 4º, da Lei nº 10.310/2026;

II – conta para aplicação na forma do §1º, do art. 4º, da Lei nº 10.310/2026.

Art. 4º O processamento da distribuição prevista na alínea “a”, do inciso V, do art. 2º será realizado, observando-se a seguinte ordem de precedência obrigatória:

I – pagamento integral das verbas indenizatórias (auxílio-saúde e auxílio-alimentação);

II – pagamento dos honorários advocatícios até o limite individual do teto constitucional de remunerações;

III – destinação de eventual saldo remanescente, após o atingimento do teto, para a cota individual de cada Procurador, a ser gerida nos termos do regramento de compensação e pagamentos futuros previstos na legislação.

§1º Os pagamentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o crédito dos valores na conta do FEPGM.

§2º Os pagamentos previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser efetuados diretamente pelo FEPGM aos beneficiários, mediante folha de pagamento da PGM, devendo a movimentação contábil ser registrada exclusivamente sob rubrica de natureza extraorçamentária, vedada a sua contabilização como despesa orçamentária de pessoal do Poder Executivo.

Art. 5º Precedido do pagamento das verbas indenizatórias e da observância do teto constitucional, qualquer valor remanescente destinado à cota-parte de cada procurador deverá observar os seguintes preceitos:

I – Segregação Nominal: a PGM manterá o controle individualizado do saldo remanescente pertencente a cada Procurador, atualizado mensalmente, garantindo a rastreabilidade integral dos valores.

II – Impossibilidade de Confusão: o saldo remanescente individual não se confundirá com o fundo de custódia geral, devendo ser computado como crédito de titularidade do respectivo Procurador para fins de pagamentos em períodos subsequentes.

III – Compensação Automática: caso o Procurador não atinja o teto constitucional nos meses futuros devido a oscilação da arrecadação, o saldo remanescente acumulado será utilizado automaticamente para o complemento de pagamentos até o limite permitido, observando-se a ordem cronológica de acúmulo, a ser pago no mês regente.

IV – Transparência Individual: o Procurador terá direito ao acesso irrestrito ao seu “extrato de honorários” junto à PGM, contendo o histórico de créditos, retenções para teto e o saldo final disponível para futura compensação.

Art. 6º O planejamento semestral da utilização dos recursos, na forma do art. 8º, da Lei nº 10.310/2026, deverá garantir o pagamento obrigatório e prioritário das despesas previstas nos incisos VII e IX, do referido artigo da Lei.

Parágrafo único. Observadas as prioridades determinantes no caput deste artigo, as demais formas de aplicação dos recursos remanescentes do Fundo, na forma do art. 8º da Lei, serão estabelecidas na forma do art. 7º desta Resolução.

Art. 7º Caberá ao Procurador-Geral Adjunto Administrativo a gestão dos recursos do FEPGM, competindo-lhe, na qualidade de ordenador de despesas, a responsabilidade pela abertura de contas bancárias, a gestão dos saldos e a movimentação financeira dos recursos do Fundo.

§1º As atividades operacionais do FEPGM serão exercidas por servidor da Procuradoria-Geral do Município designado pelo CCPGM, ao qual compete:

I - executar as diretrizes operacionais fixadas neste Resolução;

II - exercer o controle analítico e o registro contábil das atividades do Fundo;

III - realizar a movimentação financeira do recurso junto à instituição bancária, em conjunto com o Procurador-Geral Adjunto Administrativo, observados os protocolos de segurança e autorização vigentes;

IV - promover a guarda e o arquivamento da documentação comprobatória pertinente ao Fundo;

V - elaborar, em conjunto com o Procurador-Geral Adjunto Administrativo, a proposta de plano semestral de aplicação dos recursos, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.310/2026;

VI - secretariar as reuniões do CCPGM, provendo o suporte administrativo necessário; e

VII - desenvolver atividades correlatas indispensáveis ao cumprimento das implicações institucionais do Fundo.

§2º Na hipótese de ausência, férias, licença ou impedimento legal do Procurador-Geral Adjunto Administrativo ou do servidor designado, a movimentação financeira poderá ser realizada por substituto designado pelo Procurador-Geral do Município, mediante ato formal e comunicação imediata à instituição bancária.

§3º Compete ao CCPGM a aprovação do plano semestral de aplicação de recursos, na ausência de previsão orçamentária no plano vigente, o Conselho poderá deliberar sobre o objeto, a modificação e o cronograma de desembolso para a aplicação dos recursos, observado a estrita observância das finalidades previstas na legislação de regência.

§4º O plano de aplicação semestral de recursos não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da disponibilidade financeira total do previsto na alínea “b”, do inciso V, do art. 2º, ressalvada a hipótese de autorização expressa e fundamentada do Presidente do Conselho Curador.

§5º Na eventualidade de fatos supervenientes que tornem inexecutíveis o plano vigente, caberá ao Procurador-Geral Adjunto Administrativo e ao servidor responsável pelas atividades operacionais promover a revisão ou aditamento do referido plano, submetendo-o à ratificação imediata do CCPGM.

§6º O Procurador-Geral Adjunto Administrativo deverá reportar ao Presidente do CCPGM, de forma fundamentada, toda e qualquer demanda financeira emergencial não contemplada no plano semestral, instruindo o pleito com a justificativa da necessidade superveniente para a devida deliberação do colegiado.

Art. 8º A transparência da gestão será assegurada pela PGM, através de:

I – publicação periódica (mensal) de relatório consolidado de arrecadação, apuração e distribuição no portal da transparência.

II – envio mensal, à Associação dos Procuradores do Município de Belém (APMB), do relatório consolidado de arrecadação e distribuição, para fins de acompanhamento e fiscalização pela categoria;

III – envio obrigatório, em periodicidade mensal, de relatório individualizado a cada Procurador, contendo o detalhamento de sua cota-parte, o histórico de créditos, as retenções efetuadas para observância do teto constitucional e o saldo atualizado disponível para compensação futura.

IV – disponibilização de canal direto de atendimento, gerido pela PGM, para que os Procuradores consultem seus dados de distribuição e sanem dúvidas sobre sua situação cadastral e financeira junto ao Fundo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de maio de 2026.

Belém (Pará), 26 de maio de 2026

André Ramy Pereira Bassalo
Procurador-Geral do Município – Presidente do Conselho Curador
da Procuradoria-Geral do Município

Alynne de Nazaré Athayde de Lima
Procuradora do Município – Procuradoria Administrativa

Jobert Nunes de Freitas
Procurador do Município – Procuradoria Fiscal

Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre
Procurador do Município – Procuradoria Judicial

Evandro Antunes Costa
Procurador do Município – Presidente da Associação dos Procuradores
do Município de Belém

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CCPGM, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre os percentuais das verbas indenizatórias de auxílio-saúde e auxílio-alimentação devidas aos Procuradores do Município de Belém.

O CONSELHO CURADOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM (CCPGM), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Lei nº 10.310, de 22 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a variação da arrecadação da verba honorária observada no exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a justa recomposição das verbas indenizatórias de natureza alimentar, em consonância com a disponibilidade financeira do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município (FEPGM);

RESOLVE:

Art. 1º As verbas indenizatórias de auxílio-saúde e auxílio-alimentação ficam condicionadas sob o regime de participação variável, nos termos do art. 26 da Lei nº 10.310/2026, observando-se as seguintes regras:

I – Percentual de Alocação: fica destinado o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total creditado no mês de referência para cada uma das verbas indenizatórias (auxílio-saúde e auxílio-alimentação);

II – Limite Global de Indenizações: o somatório dos valores individuais a serem recebidos a título de auxílio-saúde e auxílio-alimentação por cada Procurador não poderá ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do teto constitucional;

III – Excedente Financeiro: caso o valor apurado pelo percentual definido no inciso I supere o limite global previsto no inciso II, a parcela excedente será automaticamente revertida para o pagamento dos honorários advocatícios do respectivo Procurador, respeitado o limite do teto constitucional vigente.

Art. 2º O setor operacional do FEPGM procederá ao cálculo mensal dos valores, com base nos montantes efetivamente arrecadados e creditados na conta do Fundo.

Art. 3º Os pagamentos deverão observar a seguinte ordem de precedência: 1º) Verbas indenizatórias (limitadas a 35% do teto); 2º) Honorários advocatícios (até o limite do teto constitucional).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 25 de maio de 2026.

Belém (Pará), 26 de maio de 2026.

André Ramy Pereira Bassalo
Procurador-Geral do Município – Presidente do Conselho Curador
da Procuradoria-Geral do Município

Alynne de Nazaré Athayde de Lima
Procuradora do Município – Procuradoria Administrativa

Jobert Nunes de Freitas
Procurador do Município – Procuradoria Fiscal

Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre
Procurador do Município – Procuradoria Judicial

Evandro Antunes Costa
Procurador do Município – Presidente da Associação dos Procuradores
do Município de Belém

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

ERRATA: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025 – CGM

Retifica-se a publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2025 – CGM no DOM nº 15.443, de 08 de junho de 2026, dada a constatação de erro material.

Onde se lê: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025 – CGM

Leia-se: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025 – CGM
Permanecem inalteradas as demais informações.
Belém, 09 de junho de 2026.

Talita Reis Magalhães
Controladora Geral do Município

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB

PORTARIA Nº 279/2026-CMDO/GMB.

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 187/2026-CMDO/GMB.

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 6º, do Decreto Nº 23.115/1991-PMB, de 16 de agosto de 2026 e Nº 63.031/2010-PMB, de 08 de março de 2010.

CONSIDERANDO o cancelamento da 20ª Edição do Treinamento para Armeiros CBC E Taurus, que ocorreria nos dias 09,10,11 e 12 de junho de 2026, em Brasília/DF.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria 187/2026-CMDO/GMB, de 10 de abril de 2026, publicada em 17 de abril de 2026, que dispõe sobre a autorização de participação do servidor GM Evanil Paraguassu Pinheiro, CPF 381.635.002-04, na Programação Curso de Armeiro CBC e Taurus, no período de 09 a 12 de junho de 2026, em Brasília-DF.

Art. 2º Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.
Belém, 20 de maio de 2026.

Inspetor Geral ESAÚ DA CUNHA ARAÚJO
Secretário da Guarda Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 281/2026-CMDO/GMB.

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 6º, do Decreto Nº 23.115/1991-PMB, de 16 de agosto de 2026 e Nº 63.031/2010-PMB, de 08 de março de 2010.

CONSIDERANDO o Of. nº 08/2026-CRISP/UFGM, Belo Horizonte, de 23 de abril de 2026-Indicação de representantes para participar em grupos focais.

CONSIDERANDO o Of. nº 368/2026-CMDO/GMB.

CONSIDERANDO o Of. nº 116/2026-CMDO/GMB, de 30 de abril de 2026.

CONSIDERANDO a importância da capacitação para o fortalecimento institucional.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a participação do servidor, Wesley de Miranda Silva, no Projeto Gestão Municipal da Ordem Pública e Segurança Cidadã, que se realizou no dia 13 de maio de 2026, em Belo Horizonte/MG.

Art. 2º. Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.
Belém, 22 de maio de 2026.

Inspetor Geral ESAÚ DA CUNHA ARAÚJO
Secretário da Guarda Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 296/2026-CMDO/GMB

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, ESAÚ DA CUNHA ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 63.031/2010-PMB,